



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

ATO NORMATIVO N. 008/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano em exercício, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais e regimentais, em conformidade com o art. 17 e 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social fundamental (art. 6º, CF/88), garantido mediante a implementação de políticas que, dentre outros objetivos, visem a redução do risco de doenças e de outros agravos (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a adoção de medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do novo coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública em todos os níveis da Federação, tais como o Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa do Estado, Tribunal de Justiça e Prefeitura Municipal de Marechal Floriano;

CONSIDERANDO a edição do DECRETO Nº 610-S, DE 26 DE MARÇO DE 2021, que “Declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo”, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 — doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabeleceu outras providências;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO a relevância de a Câmara Municipal de Vereadores assegurar ao Município de Marechal FLoriano a continuidade dos trabalhos legislativos e administrativos, notadamente aqueles em trâmite na Câmara Municipal e que necessitam da pronta deliberação em razão do cumprimento de disposições legais, além daquelas indispensáveis a apoiar medidas emergenciais que deverão ser construídas colegiadamente durante esse período;

DECRETA:

Art. 1º O presente Ato Normativo dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º As atividades administrativas da Câmara Municipal, desenvolvidas pelo quadro de servidores do órgão, serão realizadas em turno único no horário de 7:00 as 17:00 horas, obedecendo as seguintes recomendações:

- a) **DISTANCIAMENTO** –com base em orientação do Ministério da Saúde, recomenda o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas, por medida de segurança.
- b) **EVITAR AGLOMERAÇÕES** – Os servidores da Câmara Municipal de Marechal Floriano devem impedir aglomerações no ambiente de trabalho, para isso devem ser criados turnos de revezamento da jornada de trabalho ou tomadas outras medidas como férias coletivas, redução da jornada de trabalho, trabalho remoto (home office), antecipação de férias individuais, uso de banco de horas para tirar folgas, em troca da reposição depois do fim da calamidade pública, limitada a duas horas por dia.
- c) **USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS** - É obrigatória a utilização de máscara de proteção no âmbito da Câmara Municipal como condição de permanência em qualquer um dos setores do poder legislativo.

Art. 3º Temporariamente, enquanto o Município de Marechal Floriano/ES, estiver classificado como “**RISCO EXTREMO**”, o atendimento ao



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

público “**PRESENCIAL**” ficará suspenso nas repartições da Câmara Municipal de Marechal Floriano.

Parágrafo único: Os protocolos destinados a Câmara Municipal de Marechal Floriano, poderão ser encaminhados via e-mail camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br.

Art. 4º As atividades legislativas do Poder Legislativo Municipal poderão ser realizadas, temporariamente, pelo período que durarem as restrições de isolamento, de forma remota/virtual, devidamente autorizadas e regulamentadas por meio da Resolução nº 003/2021.

Art. 5º As Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas na forma presencial, somente com a presença dos Vereadores e servidores que querão escalados para auxiliarem nos trabalhos de desenvolvimento das atividades legislativa, ficando **VEDADA** a presença de público.

Art. 6º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação

Marechal Floriano-Es, 19 de Abril de 2021.

CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR
PRESIDENTE DA CMMF